

ACÓRDÃO Nº 1661/2018 - TCU - Plenário

Tratam os autos de Auditoria de Natureza Operacional, realizada em parceria com o Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul (TCE/MS), com objetivo avaliar a suscetibilidade das organizações públicas situadas no Estado de Mato Grosso do Sul à ocorrência de fraude e corrupção.

Considerando que o Tribunal, por meio do Acórdão 2.377/2017-TCU-Plenário – Excerto da Relação 36/2017 (peça 10), autorizou a requisição ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba/PB, Campus João Pessoa, sem quaisquer ônus para o TCU, de prestação de serviços técnicos especializados, a serem executados nos períodos assinalados na instrução da unidade técnica (peça 8);

Considerando que em 6/7/2018, o Servidor Federal Kleber Cruz Marques Neto (matrícula SUAP 1667521), indicado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba/PB, Campus João Pessoa, para prestação de serviços técnicos especializados, sem quaisquer ônus para o TCU, entregou à equipe de auditoria, designada pela Portaria de Fiscalização 660/2017 (peça 1), Relatório Técnico sobre o Poder de Compra do Setor Público, de todas as organizações públicas federais situadas no estado do Mato Grosso do Sul (MS), indicadas pela equipe de fiscalização do Tribunal (peça 92);

Considerando que o Tribunal, por meio do Acórdão 550/2018-TCU-Plenário – Excerto da Relação 9/2018 (peça 101), autorizou a prorrogação da requisição ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba/PB, Campus João Pessoa, sem quaisquer ônus para o TCU, de prestação de serviços técnicos especializados, a serem executados nos períodos assinalados na instrução da unidade técnica (peça 93);

Considerando que em 5/7/2018 o Servidor Federal Kleber Cruz Marques Neto (matrícula SUAP 1667521), indicado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba/PB, Campus João Pessoa, para prestação de serviços técnicos especializados, sem quaisquer ônus para o TCU, entregou à equipe de auditoria, designada pela Portaria de Fiscalização 660/2017 (peça 1), Relatório Técnico sobre o Poder de Compra do Setor Público – Fase II – Organizações integrantes do Sistema “S” e dos Conselhos de Fiscalização Profissional (peça 122);

Considerando que o Servidor indicado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba/PB, Campus João Pessoa, desenvolveu a metodologia e entregou os relatórios sobre o Poder de Compra de acordo com os requisitos delineados pelo TCU;

Considerando que ainda resta uma vertente estruturante da auditoria que necessita ser investigada – poder de barganha do setor privado;

Considerando a necessidade de se apurar o poder de barganha do setor privado, que consistirá nas seguintes tarefas: (i) desenvolvimento da metodologia de identificação do Poder de Barganha dos principais agentes ou grupos organizados que realizam interação e influência junto às organizações públicas sediadas em Mato Grosso do Sul; e (ii) elaboração de relatório técnico contendo a descrição da metodologia e a identificação dos principais agentes ou grupos organizados com influência junto às organizações públicas sediadas em Mato Grosso do Sul;

Considerando que o art. 101 da Lei nº 8443/1992, c/c art. 297 do Regimento Interno do TCU, dispõe que o TCU, para o exercício de sua competência institucional, poderá requisitar aos órgãos e entidades federais a prestação de serviços técnicos especializados a serem executados em prazo previamente estabelecido;

Considerando que a prestação dos serviços técnicos especializados a serem realizados serão sem ônus para o Tribunal;

Considerando que a Secex-MS propõe a prorrogação da requisição de prestação de serviços técnicos especializados para elaboração da metodologia de identificação do Poder de Barganha do setor privado (PB), com fundamento no disposto no art. 101 da Lei 8.443/1992, por mais noventa dias úteis, contados a publicação do Acórdão a ser proferido pelo Tribunal;

Considerando que não será necessária a presença de servidor a ser disponibilizado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba/PB de forma contínua junto às dependências da Secex-MS no decorrer da realização dos trabalhos, já que parte dos trabalhos pode ser desenvolvido à distância, sob a supervisão da Unidade Técnica;

Considerando que a Secex-MS estimou a necessidade de três encontros com a presença do servidor a ser indicado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba/PB – Campus João Pessoa junto às dependências do TCU em Campo Grande/MS, respectivamente nos meses de julho, agosto e setembro de 2018 (peça 123);

Considerando que a realização desses três encontros nas dependências do TCU em Campo Grande/MS envolve emissão de passagens e diárias em favor do servidor a ser designado pelo citado instituto;

Considerando que essas despesas com emissão de passagens e diárias serão custeadas pelo próprio Tribunal;

Considerando que, nos termos do art. 4º da Portaria-TCU nº 562, de 22/12/2017, a pessoa que, eventualmente, deslocar-se para prestar serviços ao Tribunal fará jus a diárias e passagens, na qualidade de colaborador ou colaborador eventual (pessoa física sem vínculo funcional com o Tribunal, mas vinculada à Administração Pública);

Considerando que, nos termos do § 3º do art. 4 dessa portaria, a emissão de passagens para colaborador e colaborador eventual requer a anuência prévia do dirigente da respectiva Secretaria-Geral da unidade requisitante, no presente caso, Secretaria-Geral de Controle Externo - Segecex;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 101 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 143 e 297 do Regimento Interno, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos (peças 123 e 124), em autorizar: (i) a prorrogação da requisição ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba/PB, Campus João Pessoa, sem quaisquer ônus para o TCU, de prestação de serviços técnicos especializados, por mais noventa dias úteis, contados a partir da publicação do presente acórdão, (ii) a emissão de passagens e diárias em favor do servidor a ser designado pelo instituto para os encontros a serem agendados pela Secex-MS; e em restituir os autos à Secex-MS para as providências cabíveis.

1. Processo TC-020.829/2017-5 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Órgão/Entidade: Administração Regional do Senac no Estado do Mato Grosso do Sul; Administração Regional do Senar no Estado do Mato Grosso do Sul; Administração Regional do Sesc no Estado do Mato Grosso do Sul; Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Mato Grosso do Sul; Conselho Regional de Administração do Mato Grosso do Sul; Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Mato Grosso do Sul; Conselho Regional de Corretores de Imóveis 14ª Região (MS); Conselho Regional de Economia 20ª Região (MS); Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região (MS); Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul; Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul; Conselho Regional de Farmácia do Estado do Mato Grosso do Sul; Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia



Ocupacional da 13ª Região (MS); Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul; Conselho Regional de Odontologia do Mato Grosso do Sul; Conselho Regional de Psicologia 14ª Região (MS); Conselho Regional de Química XX Região (MS); Conselho Regional de Representantes Comerciais do Estado do Mato Grosso do Sul; Conselho Regional de Serviço Social 21ª Região (MS); Conselho Regional de Técnicos em Radiologia 12ª Região (MT e MS); Departamento Regional do Senai no Estado do Mato Grosso do Sul; Departamento Regional do Sesi no Estado do Mato Grosso do Sul; Fundação Universidade Federal da Grande Dourados; Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul; Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Mato Grosso do Sul; Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Mato Grosso do Sul; Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Mato Grosso do Sul; Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Mato Grosso do Sul; Superintendência Regional do Incra no Estado do Mato Grosso do Sul; Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Mato Grosso do Sul; Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região/MS; e Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso do Sul.

1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul (SECEX-MS).

1.5. Representação legal: Danilo da Cunha Davet (16.455/OAB-MS) e outros, representando Departamento Regional do Sesi no Estado do Mato Grosso do Sul e Departamento Regional do Senai no Estado do Mato Grosso do Sul.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.